



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI N. 1.539/96 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.996.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER  
DESAPROPRIAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA URBANIZAÇÃO DO DISTRITO DE  
LUZIMANGUES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Porto Nacional,  
Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal,  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a promover desapropriação da área total de 48,90.40 (quarenta e oito hectares, noventa ares e quarenta centiares) com os seguintes limites e confrontações: partindo do marco 1, cravado na bifurcação da estrada pavimentada que liga Palmas a Paraíso do Tocantins, com a estrada que dá acesso à Praia da Graciosa, segue em limite com a última com os rumos magnéticos e metragens seguintes: 27º15Sw e 1189,16 metros até o marco 2 a 2º45 Nw, e 255,40 metros até o marco 3 a 5º12Nw, e 668,17 metros até o marco 4 a 5º19Nw, e 212,07 metros até o marco 5 a 67º09Sw, e 106,00 metros até o marco 6 a 5º32 Nw, e 100,00 metros até o marco 7 a 67º12 Ne, e 275,10 metros até o marco 8 a 67º20 Ne, e 117,70 metros até o marco 9 a 73º45 Ne, e 89,60 metros até o marco 10 a 82º09 Ne e 57,20 metros até o marco 11 a 73º45 Ne, e 89,60 metros até o marco 10 a 82º09 Ne e 57,20 metros até o marco 11 a 74º26 Se, e 324,70 metros até o marco 12 a 11º31 Sw, e 254,20 metros até o marco 1, ponto inicial desta demarcação. Do ponto inicial ao ponto final desta demarcação (ponto 1) limita-se com o lote 35 do loteamento Porteiros, conforme memorial descritivo em anexo.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALACIO TOCANTINS, Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

FABIO MARTINS DE SANTANA  
Prefeito Municipal

Registrada às folhas n. 189-4, 190 livro n. 10

Betânia Martinazzo